



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Vítor Luis de Almeida

PROCESSO Nº.: 50046136820218130433

SECRETARIA: UJ - 3º JD CÍVEL

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M. J. S. V.

IDADE: 69 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Dieta enteral industrializada (alimento nutricionalmente completo em pó para dieta oral/enteral, normocalórica e normoprotéica, isento de glúten e de lactose), 15 (quinze) latas/mês de 400 g, e insumos, consistentes em 10 seringas de 20 ml, 15 equipos para administração de dieta enteral e 15 frascos para administração de dieta enteral

DOENÇA(S) INFORMADA(S): CID 10: G 35, E 44 e R 32

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Portadora de esclerose múltipla progressiva
- idosa - acamada

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 61.031

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002236

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização,

III - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO:

Conforme relatório médico datado de 25/01/2021 e parecer técnico do NAT SMS de Montes Claros datado de 22/02/2021, trata-se de MJSV, **69 anos, com quadro de esclerose múltipla progressiva, acamada, com**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

elegia de membros, totalmente dependente de terceiros para realizar atividades da vida diária, plegia de membros, apenas com movimentos espontâneos apenas do olhos. Apresenta IMC 23,4Kg/. Em de dieta por SNE necessita uso de Nutren 1.0/mês, 27 unidades, 30 seringas de 40ml, 180 frascos de 300ml e 30 equipes mensais, e Donaren 150mg. Sugerido pelo NAT uso de dieta enteral industrializada complementada por dieta artesanal assim como uso de 15 frascos e seringas/mês.

A Esclerose múltipla (EM) é uma doença autoimune, crônica e debilitante, que acomete a substância branca do Sistema Nervoso Central (SNC), causando desmielinização, inflamação e gliose. Afeta usualmente adultos na faixa de 18-55 anos de idade, mas casos fora destes limites têm ocorrido. Existem **quatro formas de evolução clínica: remitente-recorrente (EM-RR)** que foi abandonada por se sobrepor as outras formas, **primariamente progressiva (EM-PP), primariamente progressiva com surto (EM-PP com surto) e secundariamente progressiva (EMSP)**, sendo a mais comum a EM-RR (85% dos casos). **O quadro clínico se manifesta com grande variedade de sintomas motores, sensitivos e cognitivos, perda de força muscular e cegueira temporária.** Na maior parte das vezes, podem ocorrer em surtos ou ataques agudos. Os sintomas mais comuns são **neurite óptica, parestesia ou parestesia de membros, disfunções da coordenação e equilíbrio, mielites, disfunções esfinterianas e disfunções cognitivo-comportamentais**, de forma isolada ou em combinação. **O prognóstico de uma pessoa com EM depende do subtipo da doença, de características individuais como o sexo, idade e sintomas iniciais, e do grau de incapacidade que afeta essa pessoa.** A doença progride e regride ao longo de várias décadas, correspondendo a uma **expectativa média de vida de 30 anos a partir do seu aparecimento.**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o **Programa Melhor em Casa** indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde **em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva**, ainda que se apresentam **em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador**. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que **dará os encaminhamentos pertinentes, para melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo o cuidados e fornecimento de insumos**. Conforme parecer 009-02/2021 do NAT/SMS de Montes Claros a paciente faz jus de insumos em menor quantidade, bem como reavaliação trimestral pela Rede de Atenção à Saúde.

A terapia enteral (TNE) por sondas ou ostomias, consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Indicada para indivíduos com alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças restritivas ou suplementares em sua alimentação relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou à via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). O SUS, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) confere institucionalidade à organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada e



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

saudável. Nesse contexto, destaca-se que o **cuidado alimentar deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de técnicas dietéticas específicas que utilizam os alimentos como base da dieta do indivíduo, mesmo que portadores de necessidades específicas.** Excepcionalmente em situação cientificamente justificada, quando esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas, existem diretrizes regulatórias loco-regionais, construídas para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada.

A terapia alimentar, nos casos de necessidades alimentares especiais, difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e metabólica de cada indivíduo. Nesse sentido, uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como sob a forma de administração dos alimentos. Por isto esta terapia **deve ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso.** Os sujeitos que mais demandam a TNE são, além dos desnutridos, os em risco nutricional e os portadores de patologias que resultam na impossibilidade de mastigação e deglutição, como no AVE, câncer de cabeça, pescoço ou esôfago, **doenças neurológicas em estágios avançados como no caso.** Frequentemente, nestas situações, **há indicação de TNE prolongada,** sem necessidade de manutenção da internação hospitalar, por estabilização clínica do paciente, sendo a TNE domiciliar mais indicada. **No Brasil, o uso de dietas artesanais e/ou semi-artesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio.**

As dietas enterais variam quanto a seu tipo em artesanal ou industrial. As dietas artesanais são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Podem ser **indicadas** para pacientes estáveis clinicamente, **com doenças crônicas ou em**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

tratamento paliativo. Não há evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes que não possam ser suprimidos nesta dieta. Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas. Apresentam como vantagem em relação as industrializadas, seu menor custo, maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado. Devem ser a primeira opção para o uso domiciliar. Tem o inconveniente a necessidade de manipulação em boas condições sanitárias para evitar sua contaminação. Pode ser suplementada e modificada inclusive com produtos industrializados.

As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. A dieta padrão contem proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. Nutren 1.0, fabricada pela Nestlé, é um suplemento alimentar, completo e balanceado, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais. Possui combinação exclusiva de cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes que contribuem para a manutenção de ossos e músculos fortes. Pode ser consumida a qualquer momento do dia. As dietas industrializadas apresentam custo mais elevado, maior controle de qualidade sanitária, maior comodidade de preparação e composição química definida.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou parecer comparando as dietas artesanais e industrializadas para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Mesmo em situações especiais, a dieta



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais dos pacientes. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito e podem ser usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar.

Conclusão: trata-se de paciente **69** anos, com esclerose múltipla progressiva, acamada progressiva, totalmente dependente de terceiros para realizar atividades da vida diária. Apresenta IMC 23,4Kg/. Em de dieta por SNE necessita uso de Nutren 1.0/mês, 27 unidades, 30 seringas de 40ml, 180 frascos de 300ml e 30 equipes mensais, e Donaren 150mg. Sugerido pelo NAT uso de dieta enteral industrializada complementada por dieta artesanal assim como uso de 15 frascos de dieta e 15 seringas/mês.

Em que pese a prescrição de dieta industrializada, **não existem justificativas científicas ou contra-indicações para uso de dieta artesanal por parte desta paciente, que inclusive encontra-se eutrófico. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas as dietas artesanal e industrializada têm o mesmo efeito, podendo serem usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar, pois apresenta benefícios** como maior concentração de probióticos e maior sensação de estar alimentado. **A dieta artesanal deve ser oferecida prioritariamente, já que mesmo em situações especiais, pode ser complementada, às necessidades especiais, inclusive com fórmula industrializada como já sugerido pelo NAT/SMS Montes Claros.**

Vale ressaltar que o Programa de Melhor em Casa parte da Rede de Atenção à Saúde poderá fornecer os insumos necessários de acordo com a avaliação do profissional responsável.

IV - REFERÊNCIAS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa Gerência-geral de alimentos, Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/2810640/F%C3%B3rmulas+para+nutri%C3%A7%C3%A3o+enteral/a26b2476-189a-4e65-b2b1-4b94a94a248c>.

2) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf.

3) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.

4) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-enteral.pdf>.

5) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.

6) Ministério da Saude Secretaria da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Portaria Conjunta no 10 de 02 de abril de de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla. Brasília, abril de 2018. 27p. Disponível em:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/09/PORTARIA-CONJUNTA-N-10-ESCLEROSE-MULTIPLA.09.04.2018.pdf>

V - DATA:

09/04/2021 NATJUS - TJMG